

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 132/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E JULIANA DE BARROS SILVA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JULIANA DE BARROS SILVA SANTOS**, CNPJ. n° 33.643.841/0001-76, com sede na Rua Goiânia, n° 61 – quadra 69 – sala 02, Distrito de Primavera, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP. 19274-000, neste ato representada por sua proprietária **Sra. Juliana de Barros Silva Santos**, portadora do CPF 220.892.318-90 e do RG 33.736.879-X/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do **Processo n° 1288/2019 - Edital de Chamamento Público n° 003/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Divisão Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I, em regime de credenciamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços constante do Chamamento n° 003/2019, abaixo discriminado:

ITEM	PROCEDIMENTO	TIPO DE EXAME	QUANT. PARA 12 MESES	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	CONSULTA DO PROFISSIONAL NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	REALIZAÇÃO DO EXAME CLÍNICO E RADIOGRÁFICO PERIAPICAL DO PACIENTE QUE IRÁ SE SUBMETER AO TRATAMENTO ENDODÔNTICO. TESTE DE VITALIDADE PULPAR SE NECESSÁRIO.	360	46,67	16.801,20
2	OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	TRATAMENTO DE POLPA VIVA OU MORTA. INCLUINDO ABERTURA CORONÁRIA, INSTRUMENTAÇÃO DO CONDUTO, OBTURAÇÃO.	160	366,67	58.667,20
3	OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	TRATAMENTO DE POLPA VIVA OU MORTA. INCLUINDO ABERTURA CORONÁRIA, INSTRUMENTAÇÃO DOS CONDUTOS, OBTURAÇÕES.	160	483,33	77.332,80
4	OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	TRATAMENTO DE POLPA VIVA OU MORTA. INCLUINDO ABERTURA CORONÁRIA, INSTRUMENTAÇÃO DOS CONDUTOS, OBTURAÇÕES.	80	633,33	50.666,40
5	RETRATAMENTO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	DESOBSTRUÇÃO DO CONDUTO, REINSTRUMENTAÇÃO, CURATIVOS DE DEMORA, OBTURAÇÃO.	20	516,67	10.333,40

PUB. EM 08.08.19.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

6	RETRATAMENTO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	DESOBSTRUÇÃO DOS CONDUTOS, REINSTRUMENTAÇÃO, CURATIVOS DE DEMORA, OBTURAÇÕES E RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS.	20	666,67	13.333,40
7	RETRATAMENTO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	DESOBSTRUÇÃO DOS CONDUTOS, REINSTRUMENTAÇÃO, CURATIVOS DE DEMORA, OBTURAÇÕES.	20	883,33	17.666,60
8	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING) - EXAME REALIZADO EM FILME 3CMX4CM ONDE REGISTRAM IMAGENS DE COROAS, TERÇO CERVICAL DAS RAÍZES E CRISTA ÓSSEAS DOS ELEMENTOS DENTÁRIOS.	720	28,33	20.397,60
9	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR QUE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM RC	160	120,00	19.200,00
10	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR QUE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM RC OU AG	240	130,00	31.200,00
TOTAL GERAL – R\$					315.598,60

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Chamamento nº 003/2019**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

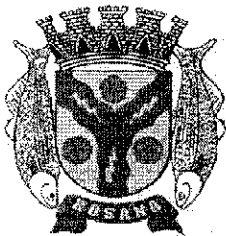
A **CONTRATADA** fica obrigada a manter um consultório em Primavera ou Rosana, assim como, manter pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os tratamentos dos pacientes em sua sede própria e em casos excepcionais realizar a coleta no local em que se encontra o paciente dentro dos limites do Município, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA DE ROSANA.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os tratamentos encaminhados para outros consultórios, serão de única e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, tendo o início das atividades em **08/08/2019**, passando o presente instrumento a vigorar no período de **08/08/2019 até 07/08/2020**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores conforme planilha de quantidades e preços, referente aos serviços devidamente executados, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte: **exercício de 2019: Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339039.30 (2576); (2575); (3739) e (3738).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames e serviços a serem prestados no período de vigência até o limite de **R\$ 315.598,60 (trezentos e quinze mil quinhentos e noventa e oito reais, sessenta centavos)**, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço constante no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços – **Anexo IA**, devendo ser observado, em caso de mais de um consultório credenciado, a sua cota parte.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada em **até 30 (trinta) dias** após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais acompanhada da **relação nominal dos pacientes** atendidos, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Para efeito do disposto no PARÁGRAFO QUARTO a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-08

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando estipuladas constantes na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA

Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos, de acordo com o preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

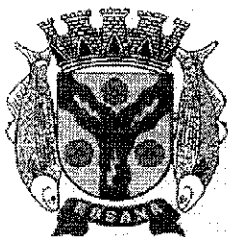
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Chamamento nº 003/2019**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

JULIANA DE BARROS SILVA SANTOS

Juliana de Barros Silva Santos

Proprietária

CPF 220.892.318-90

RG 33.736.879-X/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisã Carla Bosquê

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel